



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR- TE A GLÓRIA"

DECRETO Nº 61/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, reconhecido pelo Decreto Legislativo federal Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Maria Lucimar Barata, Prefeita do Município de Colares no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, agora denominada SECTEL, executará diretamente os recursos da Lei Federal nº14.017, 195, de 8 de julho de 2022.

Parágrafo único - A SECTEL com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, de acordo com a Lei nº14.017, 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei nº14.017, 195, de 8 de julho de 2022 (PAULO GUSTAVO), competindo-lhe promover o diálogo com a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1. GLEICE SARAIVA CARDOSO
2. JOSÉ GUILHERME FARIAS
3. GRACE MIRANDA NUNES
4. IZAIRA DAS GRAÇAS GAMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR- TE A GLÓRIA"

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. ANA LÚCIA PINTO FARIAS
2. FERNANDO DE PÁDUA MESQUITA AZEVEDO
3. OMO AYO OTUNJA – CLÁUDIA ROCHA DAVID
4. LUIS CARLOS CORDEIRO DIAS SANTOS JUNIOR

Art. 3º - A presidência do Grupo de Trabalho Temporário será exercida pelo titular da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será extinto assim que finalizar seus estudos e apresentar seu relatório final.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipal de Colares, aos 16 de maio de 2023.


MARIA LUCIMAR BARATA
PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES

